



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

LEI MUNICIPAL Nº. 2.865/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR EM FORMA DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, O ESPAÇO FÍSICO DO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE EVENTO DENOMINADO "VELOTERRA", NO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à ASSOCIAÇÃO COTIPORANENSE DE VELOCROSS, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 33.098.541/0001-53, com sede à Rua Colombo Fellini, nº s/n, neste município de Cotiporã - RS, a cessão de uso, a título gratuito, do espaço físico do Parque Municipal de Eventos e equipamentos de propriedade da Prefeitura Municipal, para fins de realização de evento denominado "VELOTERRA" (Abertura do Desafio Altos da Serra, Desmanche duas rodas de Veloterra) no Município de Cotiporã-RS, à realizar-se nos dias 12 e 13 de junho de 2021.

§ 1º - A cessionária receberá o espaço público (imóvel) em perfeitas condições de uso, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança (de competidores, trabalhadores e colaboradores), zelo, limpeza, conservação, manutenção, devendo assim restituí-lo ao Poder Público quando finalizar o evento.

§ 2º - Os bens móveis, consistentes em um trator agrícola com grade, uma motoniveladora, uma retroescavadeira e um caminhão pipa, serão objeto da presente cessão nos dias do evento, ficando a cargo da CEDENTE os operadores e todas as despesas decorrentes da sua ocupação, como alimentação, eventuais horas extraordinárias, combustível e manutenção, devendo a CESSIONÁRIA somente indicar quais os trabalhos deverão ser feitos para a boa realização do evento e, ao término da competição, os mesmos serão transportados ao Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal.

§ 3º - Fica a cargo da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio a escolha dos equipamentos que realizarão os trabalhos no local do evento, à medida em que os mesmos estiverem à disposição, assim como ficará o Secretário da referida pasta encarregado de fiscalizar o evento, desde sua preparação até a devolução do bem objeto da presente cessão de uso, a fim de que tudo ocorra conforme previsão desta lei, bem como para resolver eventuais questões não disciplinadas nela.

§ 4º - Na hipótese de agravamento da pandemia pelo Novo Coronavírus, nos dias do evento, citados no caput do presente artigo, necessitando ser transferido para data futura, com a

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64

www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS

to

7/11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

permissão das autoridades de saúde pública, fica mantida a autorização constante nesta lei nas mesmas condições nela expostas.

Art. 2º. - A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, exclusivamente para os dias do evento, mediante a condição de que todos os bens sejam utilizados pela CESSIONÁRIA exclusivamente para o objetivo proposto no preâmbulo da presente lei.

Parágrafo único – Como contrapartida para a cessionária, em razão da presente cessão de uso, deverá a entidade adquirir duas caixas de luvas e duas caixas de máscaras descartáveis, para prevenção do Coronavírus e fazer a doação em prol das Escolas Municipais de Cotiporã.

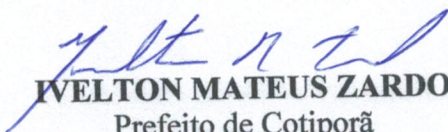
Art. 3º. - O espaço cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas. No caso de qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso, de responsabilidade da cessionária, a mesma deverá efetivar os devidos reparos, ou arcar pecuniariamente com os mesmos.

Art. 4º. - A cessão de uso poderá ser revogada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, caso não se verificarem as condições estabelecidas nesta lei, especialmente na hipótese de que deverá a CESSIONÁRIA ao longo do evento observar todas as regras sanitárias de cuidados em razão da pandemia com o Novo Coronavírus, especialmente afixando cartazes sobre estes cuidados no local e mantendo colaboradores sob sua responsabilidade para fiscalização destes cuidados com os competidores.

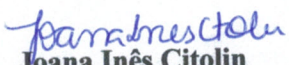
Parágrafo Único – Fica vedada a presença de público durante a realização do evento, sendo permitido o ingresso no parque somente de competidores, equipe de apoio e trabalhadores envolvidos na organização do evento.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cotiporã, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Joana Inês Citolin
Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)

Lei Municipal _____
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 07/06/21 -
a 21/06/21. y.